

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	P.O. N.º 009/2021
Entrada:	17/06/2021
Matéria lida em:	17/06/2021
Matéria votada em:	17/06/2021
Votação:	17 Favoráveis: — Contrários
	— Abstenções
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	() Rejeitada
R. Silva Rogério Santos da Silva	

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
17/06/2021

Ney Paulo Andreete Almeida

PROJETO DE LEI N° 009/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a recomposição da equipe e funcionamento do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF, no Município de Pinhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a recomposição da equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF, em conformidades com os ditames contidos na Portaria n° 3.629, de 09 de novembro de 2018 do Ministério da Saúde, bem como com as exceções contidas na Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF, será incorporado ao Sistema Público Municipal de Saúde de Pinhão, sob a competência da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Básica.

Art. 3º O NASF, será constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das Equipes de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

Saúde da Família - ESF, compartilhar as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, assim como apoiar às equipes e a unidade na qual o NASF está cadastrado.

Parágrafo único - O NASF terá como objetivos específicos:

- I. Realizar o matriciamento e apoio técnico aos profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família e demais integrantes da equipe de saúde;
- II. Melhorar acessibilidade e assistência por meio da humanização do atendimento e capacitação da equipe;
- III. Realizar controle, discussão e análise de 100% (cem por cento) dos dados de morbidade e mortalidade do Município de Pinhão;
- IV. Implementar ações de saúde e bem-estar em parcerias com escolas e entidades da região;
- V. Implementar grupos para o desenvolvimento de ações educativas para a promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento dos portadores de patologia crônica e outros grupos do município;
- VI. Implementar os programas para atenção à saúde geral nas diversas fases do ciclo de vida do ser humano;
- VII. Implementar os sistemas de avaliação do serviço;
- VIII. Implementar a construção conjunta de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS).

Art. 4º A equipe do NASF, caracterizada multidisciplinar, será constituída por profissionais de nível superior em saúde, dentre as ocupações contidas no § 2º, do Artigo 3º da Portaria GM/MS nº 154, de 24 de janeiro de 2008, acrescido de ocupação identificada como estratégica pelas necessidades epidemiológicas levantadas no Município.

Art. 5º Compete a Secretária Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, pelo menos, a presença dos seguintes profissionais de saúde:


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

- I. Fonoaudiólogo;
- II. Fisioterapeuta
- III. Nutricionista;
- IV. Assistente Social;
- V. Terapeuta Ocupacional.

Art. 6º O servidor designado para compor a equipe multidisciplinar do NASF deverá cumprir jornada de 20 (trinta) horas semanais, com dedicação exclusiva, não podendo acumular outro cargo, mesmo que com compatibilidade legal.

Art. 7º deverá haver contratações para fins de composição da equipe multidisciplinar do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF, caso não haja servidor no quadro de funcionários com disponibilidade, sendo as mesmas realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, haja vista a temporariedade do programa do governo federal (NASF).

Art. 8º A carga horária dos profissionais que atuarem junto ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF será aquela disposta no caput do Art. 6º e o vencimento será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 9º O quadro de pessoal do NASF ficará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e será fiscalizado pelos respectivos conselhos de classe.

Art. 10. As correlatas ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-, estão descritas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada profissional que atuará no NASF estão previstas no Anexo II desta Lei.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Art. 11. As despesas para a execução do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família correrão por conta do repasse de verbas oriundas do Ministério da Saúde, do Estado de Sergipe e dotação orçamentária própria.

Art. 12. O Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, bem como os respectivos cargos, permanecerão, enquanto perdurar os repasses do Governo Federal e Estadual, à critério da administração a sua manutenção.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 16 de junho de 2021.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pinhão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES NORTEADORAS COMUNS A TODA EQUIPE DO NASF

1. Estabelecer parceria entre as ESF e NASF, espaços rotineiros de reunião para pactuar e negociar o processo de trabalho, para gestão do cuidado: discussão de casos, definição de objetivos, critérios de prioridade, gestão dos atendimentos compartilhados, critérios de avaliação de trabalho, resolução de conflitos, entre outros;
2. Definir as ações de responsabilidade comum a todos os profissionais que compõem o NASF e as equipes de saúde da família;
3. Conhecer a realidade das famílias de sua área de atuação, no que se refere aos aspectos socioeconômicos, culturais, demográfico e epidemiológico;
4. Identificar o público prioritário a cada uma das ações;
5. Identificar em conjunto com a comunidade, as atividades, ações e as práticas a serem desenvolvidas;
6. Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
7. Conhecer e articular todos os serviços de saúde do território municipal;
8. Desenvolver ações que visem humanizar a assistência;
9. Desenvolver coletivamente ações de intersetorialidade com outras secretarias;
10. Desenvolver processos educativos com a população por intermédio de grupos comunitários, enfocando aspectos de melhoria de saúde e qualidade de vida;
11. Conhecer e utilizar os protocolos existentes, segundo as Diretrizes de SMS;


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**

12. Elaborar estratégias de comunicação para divulgação das atividades do NASF-AB por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folder e outros veículos de comunicação;
13. Registrar a produção de cada profissional.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

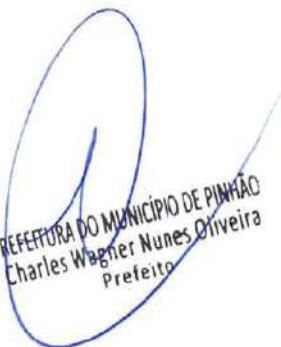
1 - FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES:

1. Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
2. Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
3. Capacitar Equipes ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
4. Elaborar em conjunto com as equipes ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento;
5. Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
6. Outras atividades inerentes à função.

2 - FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**

1. Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde, que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
2. Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidado com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
3. Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam riscos para alterações no desenvolvimento;
4. Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
5. Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
6. Realizar ações que facilitam a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência;
7. Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
8. Outras atividades inerentes à função.

3 - FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às Equipes ESF;
2. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com a ESF;
3. Discutir e refletir permanentemente com as equipes ESF a realidade social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charlet Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**

4. Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as equipes ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
5. Identificar no território, junto com as equipes ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
6. Discutir e realizar visitas domiciliares com as equipes ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
7. Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes ESF e a comunidade, identificar, articular e disponibilizar com as Equipes ESF uma rede de proteção social;
8. Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
9. Desenvolver junto com profissionais das Equipes ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
10. Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipes ESF;
11. Capacitar, orientar e organizar, junto com as Equipes ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsas Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
12. Outras atividades inerentes à função.

4 - FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES:


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



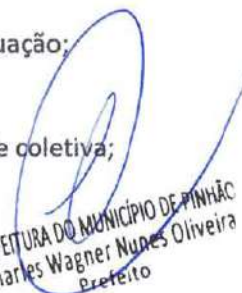
**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**

1. Realizar ações coletivas e terapêuticas de prevenção a agravos que possam levar a incapacidades;
2. Realizar abordagem individual e familiar nas UBS, nos domicílios e na comunidade (escolas, centros de convivência etc) sobre questões de ergonomia;
3. Desenvolver atividades de reabilitação, individuais ou em grupo, considerando complicações decorrentes de condições crônicas;
4. Realizar diagnóstico e levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências, e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
5. Realizar encaminhamento e acompanhamento de indicações e concessões de órteses e próteses, e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
6. Desenvolver estratégias de matriciamento, objetivando construir projetos coletivos com as equipes de Saúde da Família ou, realizar atendimentos individuais em casos considerados graves;
7. Busca inserir os indivíduos nas ocupações significativas;
8. Outras atividades inerentes à função.

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES

- 1- Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública;
- 2- Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos;
- 3- Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;
- 4- Integrar os órgãos colegiados de controle social;
- 5- Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva;


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**

- 6- Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde;
- 7- Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde;
- 8- Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa;
- 9- Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos;
- 10- Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho;
- 11- Integrar a equipe de Vigilância Sanitária;
- 12- Cumprir e fazer cumprir a legislação de Vigilância Sanitária;
- 13- Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional;
- 14- Integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia;
- 15- Verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Pinhão/SE, 16 de junho de 2021.

Senhor Presidente, senhoras vereadoras e senhores vereadores,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, em caráter **URGENTE URGENTÍSSIMO** o anexo Projeto de Lei nº 009/2021, que **“Dispõe sobre a recomposição da equipe e funcionamento do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF, no Município de Pinhão, e dá outras providências.”**

O Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica- NASF foi criado pelo Ministério da Saúde em 2008, com objetivo de apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.

A atuação integrada permite realizar discussões de casos clínicos, possibilita o atendimento compartilhado entre profissionais tanto na unidade de saúde como nas visitas domiciliares, permite a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplia e qualifica as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Essas ações de saúde também podem ser intersetoriais, com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde.

Ressaltamos, por fim, que os valores de vencimentos previstos nesta norma são apenas aqueles previstos no sistema de gestão pública municipal e já praticados, inexistindo qualquer aumento de vencimento.

Cristalino, portanto, o alcance do interesse público com a aprovação da presente norma.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinhão/SE, 16 de junho de 2021.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pinhão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito